

Proc. 5 915/38

(CJT-153/42)

1942

AT/AT

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 27 de fevereiro do corrente ano, que, julgando-se incompetente, deixou de tomar conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de falta grave atribuída ao empregado Augusto Almeida:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida Estrada, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 465, de 1º de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela recorrente para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios

em que seja parte a Estrada de Ferro Sorocabana, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da Segunda Região, para que os aprecie e decida a respeito.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.

- | | |
|----------------------------|---|
| a) Ozéas Motta | Presidente, no impedimento eventual do efetivo. |
| a) A. Ribeiro França Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 1. /
Publicado no Diário Oficial em 21 9 1 42 .